



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO Nº 15/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Diretor(a)-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **EMPRESA H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.897.299/0001-57, com sede SHN, Quadra 1, Bloco D, Sala 1510, Edifício Fusion Work & Live - Asa norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **ISABEL MARQUEZ TEODORO**, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 11.979.431 – SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.877.966-21, conforme 6ª Alteração do Contrato Social, que confere a qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004521/2017-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de recuperação, substituição de equipamentos, tubulações e quadros elétricos na casa de bombas do 2º subsolo, substituição da coluna de recalque e recuperação do barrilete do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 23/10/2016, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 1223/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004521/2017-05 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da CONTRATANTE, e considerando que a edificação se encontra ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 2 (dois) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA emitirá a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser entregue à CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual, que constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

PARÁGRAFO NONO – Todo material ou equipamento impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebida a notificação da conclusão do objeto, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais e equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à CONTRATANTE quando do término.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de recebimento provisório do serviço será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vitorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a CONTRATANTE receberá definitivamente o serviço, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra o Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limete previsto n §1º do art. 65 da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para a ESMPU, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, garantia no **valor de R\$ 2.699,5 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

5. Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
6. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.
7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
11. Determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Apresentar, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
 - 1.1. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
2. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
5. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

6. Empregar materiais de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.
7. Armazenar todo material a ser utilizado na execução do serviço.
 - 7.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais armazenados dentro de suas dependências. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.
8. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.
9. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste contrato.
10. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
11. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
12. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
13. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.
14. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.
15. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.
16. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.
17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
 - 17.1. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a CONTRATANTE isento de despesas.
 - 17.2. Todo produto considerado mal acabado ou mal instalado, deverá ser refeito às expensas da CONTRATADA.
18. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de

terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

19. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
20. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
21. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
22. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
23. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato.
24. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
25. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, indispensáveis ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.
26. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
29. Obedecer todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.
30. Atender as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Entre os serviços que poderão ser subcontratados, temos:

1. Fornecimento e instalação de escada metálica;
2. Fornecimento e instalação de tampa de aço inox;
3. Serviços de aplicação de massa acrílica e pintura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categoria Econômicas 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis e 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho n. 2017NE000501 e 2017NE000502, ambas de 13/11/2017, nos valores de R\$3.020,00 (três mil e vinte reais) e de R\$ 50.970,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta reais), respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 53.990,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CONTRATANTE a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

ITEM	1º mês	2º mês	Total
1. Casa de Bombas	8.194,98	15.219,26	23.414,24
	35,00%	65,00%	100,00%
2. Barrilete	5.709,89	1.427,47	7.137,36

	80,00%	20,00%	100,00%
3. Coluna	1.887,53	2.306,98	4.194,50
	45,00%	55,00%	100,00%
4. Serviços Auxiliares e Administrativos	3.885,11	4.560,79	8.445,90
	46,00%	54,00%	100,00%
Totais mensais	19.667,51	23.5514,49	
BDI (25,00%)	4.919,38	5.878,62	
Totais mensais com BDI	24.596,89	29.393,11	
	46,65%	53,35%	
Total Geral			43.192,00
BDI (25,00%)			10.798,00
Valor Total Global			53,990,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo fotográfico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO OITAVO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{360} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fazer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, § 2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de declaração de idoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, § 3º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);
2. por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
3. por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 900,00

4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 2.400,00
6	R\$ 3.600,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO,	5	Por ocorrência

	sem motivo justificado.		ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, a CONTRATANTE poderá elidí-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, a CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, regulamentada no âmbito da União pelo art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

1. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura do Diretor-Geral desta ESMPU OU, em seus impedimentos e ausências, da Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O término da vigência contratual não exime a Contratada das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado na Lei 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

TESTEMUNHAS:

FLÁVIA ESTEFÂNIA BORGES TEGOSHI
JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO

ANEXO I

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários à instalação do canteiro para administração e depósito, necessário à acomodação dos funcionários e operários da contratada, à guarda de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.

1.2 O escritório e banheiro deverão ser em contêiner metálico.

1.3 Essas instalações deverão ser removidas após o término dos serviços e seu recebimento definitivo, devendo ser reconstituídas as condições iniciais dos locais em que as mesmas foram assentadas, em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO desta CONTRATANTE.

1.4 A CONTRATADA deverá manter limpo, tanto o canteiro de obras, quanto os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

2. SUBSTITUIÇÃO DE MOTOBOMBAS

2.1 Atualmente, a casa de bombas conta com três motobombas, sendo que uma é utilizada apenas para esgotamento dos reservatórios inferiores, devido à configuração atual da tubulação de sucção e recalque.

2.2 Com a nova configuração da tubulação de recalque, a bomba de limpeza, será desativada e removida, bem como sua tubulação de sucção e parte da tubulação de recalque de limpeza. Os furos na laje referentes a sucção de limpeza deverão ser vedados com concreto.

2.3 As bases atuais de concreto que ficam sob as bombas deverão ser refeitas, em concreto, para ajustar às novas dimensões da tubulação e das novas bombas.

2.4 Deverão ser instaladas duas motobombas, em substituição às três que serão retiradas. Essas motobombas farão o papel tanto de recalque de água dos reservatórios inferiores para os superiores, quanto de esgotamento dos reservatórios inferiores para limpeza.

2.5 Por meio dos cálculos elaborados para definição das tubulações de sucção e recalque, bem como potência das bombas, ficou definido adoção de motobombas com as seguintes características: motobomba centrífuga monoestágio, rotor fechado, em ferro fundido, bocais roscados, altura manométrica Total $H_m > 30$ mca, vazão $Q > 9,88$ m³/h, motor trifásico 220/380 V, carcaça em ferro fundido, 2 polos, proteção IP-55, 60 Hz, potência de 3CV. Modelos de referência, BC-92 Schneider, motor weg, ou equivalentes técnicos aprovados pela fiscalização.

2.6 As motobombas deverão ser apoiadas e fixadas em bases antivibratórias, coxins de borracha e/ou molas, presas nas bases de concreto, referência, Linha Micro III ou mola simples com chapa Vibra-Stop.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS QUADROS DE COMANDO

3.1 Atualmente a casa de bombas conta com dois quadros de comando, sendo que em um está ligada apenas a bomba de limpeza, desta forma, estes dois quadros existentes deverão ser removidos, e instalado um novo quadro de comando apenas para as duas novas motobombas.

3.2 As carcaças dos quadros antigos, bem como seus componentes, deverão ser entregues na Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE, para promover o devido descarte e reaproveitamento, daquilo que for possível.

3.3 O quadro deverá possuir chave de comando na porta para seleção de bomba 1, bomba 2, bomba 1 e 2, modo automático (alternância por meio de timer) e sistema desligado.

3.4 Deverá possuir DPS na entrada de energia (inclusive para neutro).

3.5 Deverá possuir timer, que fará a seleção de bomba de acordo com o horário. Se o sistema pedir água antes do horário estabelecido, a bomba 1 entra. Se pedir depois, a bomba 2 entra. Isso garante o funcionamento alternado das duas bombas, ou outro sistema de ativação alternada.

3.6 Deverá possuir relé falta de fase para proteção do sistema.

3.7 Deverá possuir relé de sobrecorrente ligado às contadoras para proteger as bombas.

3.8 A bomba só ligará caso o reservatório inferior possua água (boias inferiores normalmente fechadas) e o reservatório superior demande água (boia superior normalmente aberta). Dessa forma a bomba só

entra se as boias estiverem ativadas (ligação em série das boias).

3.9 As duas bombas, simultaneas, só poderão ser ligadas de forma manual, por meio da chave seletora. O modo automático só ligará uma de cada vez.

3.10 Alguns itens previstos, e suas devidas quantidades, para montagem e inclusão no quadro: Disjuntores trifásicos de entrada (para bombas de 3cv) (02); Disjuntores monofásicos (para o DPS) (04); DPS (04); Borneira (01); Timer (01); Relé falta de fase (01); Relé de sobrecorrente (02); Contatora trifásica (02); Identificações luminosas na porta do quadro (bomba 1, bomba 2, automático e manual) (04); Chave seletora rotativa de 5 posições (01); Quadro de sobrepor IP 54 (01).

3.11 A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários para a perfeita instalação e funcionamento do quadro de comando, e atendimento à normas técnicas pertinentes, mesmo que tal item não esteja na lista apresentada anteriormente.

3.12 As bóias eletrônicas para controle de volume e nível de água, atuais, deverão ser substituídas, de maneira a garantir o perfeito funcionamento do novo conjunto de motobombas, bem como a proteção das motobombas. Referência, SensorControl Anauger ou equivalente.

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

4.1 As instalações elétricas de iluminação e tomadas da casa de bombas no 2º subsolo e do barrilete, deverão ser removidas e substituídas, incluindo luminárias, tubulações aparentes, cabos elétricos, tomadas e interruptores.

4.2 As novas luminárias deverão possuir a seguinte especificação, Luminária de sobrepor. 2 (duas) lâmpadas tubulares de LED T8, base G3, potência entre 18 e 21 W [2x(18 à 21)W], tensão entre 220 e 240V, temperatura de cor entre 5700 e 6000K, 1,2 mts de comprimento, vida útil não inferior a 25.000h. Corpo e aletas planas em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática na cor branca. Refletor em alumínio anodizado de alto brilho. Compatível com a utilização de lâmpada de LED. Alojamento do reator na cabeceira. Equipada com porta-lâmpada antivibratório em policarbonato, com trava de segurança e proteção contra aquecimento nos contatos.

4.3 De maneira a manter a padronização de luminárias já instaladas no prédio, a referência utilizada, é o modelo 3790 da ITAIM. No entanto, caso o modelo padrão esteja fora de linha ou alterado pela indústria, a Contratada deverá apresentar, para aprovação da fiscalização, produto similar com qualidade, dimensões, especificações e aparência equivalentes e/ou superiores.

4.4 O fornecimento das luminárias deverá ser completo, ou seja, deverá contemplar todos os acessórios para a instalação tais como lâmpadas de led, dispositivos de partida, elementos de fixação (buchas, parafusos, entre outros), caixa estampada esmaltada completa com tampa e prensa-cabos, entre outros acessórios necessários a sua perfeita instalação.

4.5 Os interruptores de 1 seção devem seguir o padrão instalado no prédio, com as seguintes características, conjunto modular 4" x 2" composto por caixa de passagem, suporte, interruptor simples e espelho, para interruptor de 1 seção. Cor branca. Acabamento brilhoso. Referência: Schneider, linha Prime Lunare ou tecnicamente equivalente / superior.

4.6 As tomadas de rede elétrica também devem seguir o padrão instalado no prédio, contendo as seguintes características, conjunto modular 4" x 2" composto por caixa de passagem, caixa de suporte, tomada e espelho, para tomada 2P+T, com 1 posições, no padrão da ABNT NBR 14136:2012, 10 A, 250 V. Cor branca. Acabamento brilhoso. Referência: Schneider, linha Prime Lunare ou tecnicamente equivalente / superior.

4.7 As tubulações aparentes para passagem de cabos, incluindo conexões, deverão ser em aço galvanizado, devidamente fixadas com presilhas, tipo abraçadeiras D, com cunha ou parafuso. Em caso de desvios e/ou bifurcações, deverão ser utilizados condutores de alumínio, com tampa, fixados com buchas e parafusos.

4.8 Os eletrodutos flexíveis corrugados de pvc, deverão ser utilizados como tubulação embutida. Para ligações entre os eletrodutos, deverão ser utilizados as devidas conexões e caixas de passagem, quando necessário.

4.9 Os cabos elétricos deverão apresentar as seguintes especificações, cabo isolado constituído por condutor de cobre com classe de encordoamento 5 (flexível), isolamento de PVC flexível sem chumbo antichama, enchimento de PVC flexível sem chumbo, cobertura de PVC flexível sem chumbo antichama, tensão de isolamento 0,6/1,0 kV, seção nominal 1,5 mm² (circuito de iluminação) e 2,5 mm² (circuito de tomadas), de acordo com a ABNT NBR 7288:1994. Utilizar o padrão de cores, conforme indicado no projeto, cores preta, branca e vermelha para condutores fase, cor azul-claro para condutores neutro, e cor verde para condutores de proteção (terra).

4.10 Deverá ser fornecido e instalado luminária de emergência, com lâmpadas de led, bateria de lítio com autonomia de 6 horas. nos ambientes da casa de bombas, na quantidade de quatro luminárias, e no barrilete, em quantidade de duas luminárias.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE PINTURA

5.1 Todas as superfícies a serem pintadas deverão receber a preparação necessária à obtenção de um acabamento perfeito, sem manchas ou trincas, devendo-se, para isto, proceder-se, anteriormente, a recuperação de todos os pontos que se encontrarem danificados.

5.2 As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas.

5.3 As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura e lixadas para receber o acabamento.

5.4 Cada demão de tinta somente será aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas.

5.5 Igual cuidado deverá ser tomado entre demão de tinta e de massa PVA, observando-se um intervalo mínimo de 48 horas após cada demão de massa.

5.6 Sempre que uma superfície tiver sido lixada, esta deverá ser cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano seco, para remover todo o pó, antes de ser aplicada a demão de tinta.

5.7 Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, ferragens de esquadrias, placas de sinalização, grelhas de ar condicionado, luminárias, móveis, piso, papéis de parede, divisórias e outras.

5.8 Tais superfícies deverão ser protegidas por manta de polietileno (lona preta).

6. PINTURA EM PAREDES DE ALVENARIA

6.1 Antes da aplicação da tinta, deverá ser aplicado massa acrílica para nivelamento e melhoria do acabamento da superfície.

6.2 Tinta acrílica, acabamento semibrilho, cor branco neve.

6.3 Referência da tinta: Suvinil, Coral, Rener ou equivalente técnico aprovado.

6.4 Execução conforme orientações do fabricante.

6.5 A tinta deverá ser aplicada em 2 (duas) demãos, para a obtenção de um perfeito acabamento.

6.6 Nos locais onde houver danos tais como trincas, pequenos furos, reboco solto, entre outros, as superfícies deverão receber preparação, recuperação com massa PVA e lixamento antes da pintura.

6.7 As placas de sinalização fixadas às paredes deverão ser protegidas para evitar eventuais respingos de tinta.

7. PINTURA EM TETO

7.1 Antes da aplicação da tinta, deverá ser aplicado massa acrílica para nivelamento e melhoria do acabamento da superfície.

7.2 Referência da tinta: Suvinil, Coral, Rener ou equivalente técnico aprovado.

7.3 Execução conforme orientações do fabricante.

7.4 A tinta deverá ser aplicada em 2 (duas) demãos, para a obtenção de um perfeito acabamento.

7.5 Nos locais onde houver danos tais como trincas, pequenos furos, reboco solto, entre outros, as superfícies deverão receber preparação, recuperação com massa PVA e lixamento antes da pintura.

7.6 Deverão ser retiradas as luminárias para execução da pintura, e reafixadas após a execução do serviço.

8. PINTURA EPÓXI EM PISO

8.1 Antes da aplicação da pintura, o piso da casa de bombas deverá ser nivelado com argamassa (1:3) em acabamento liso. O piso acabado deverá ter caimento de 1% para escoamento, evitando empoçamentos na casa de bombas.

8.2 No barrilete o piso deverá ser nivelado com argamassa (1:3) para correção de imperfeições.

8.3 Após o nivelamento do piso, este deverá ser pintado com tinta epóxi, cor cinza com acabamento alto brilho, em três demãos, conforme recomendações do fabricante, respeitando o tempo de secagem entre demãos, devendo-se obter um perfeito acabamento. Referência, Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou equivalente técnico aprovado.

8.4 A empresa fornecerá todos os materiais, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

9. SUBSTITUIÇÃO DAS PORTAS

9.1 A porta de madeira de acesso à casa de bombas deverá ser substituída por porta corta-fogo tipo veneziana de alumínio de dimensões 90cm x 210cm.

9.2 As portas metálicas de acesso ao barrilete e ao telhado deverão ser substituídas por portas cort-fogo, tipo veneziana de alumínio com dimensões, 80cm x 145cm (barrilete) e 66cm x 120cm (telhado), as portas que dão acesso ao barrilete e telhado não devem ter chapa perfurada.

10. INSTALAÇÃO DE ESCADAS E TAMPAS METÁLICAS

10.1 Devido ao desnivelamento do piso do barrilete com as soleiras das portas de acesso, tanto para o corredor, quanto para o telhado, deverão ser instaladas duas escadas metálicas de acesso, uma em cada porta, conforme especificações e quantidades e características presentes no projeto básico.

10.2 Atualmente as tampas dos reservatórios são de concreto, que tem como característica, grande peso e dificuldade de manuseio e manutenção. Desta forma, deverão ser fornecidas e instaladas 4 (quatro) tampas de aço inox, uma para cada reservatório, conforme especificações e características presentes no projeto básico.

11. TUBULAÇÕES HIRÁULICAS DE SUCCÃO E RECALQUE

11.1 Todas as tubulações de sucção e recalque, que atualmente são em pvc, deverão ser removidas para substituídas por nova tubulação em aço galvanizado.

11.2 A tubulação de sucção deverá ser em aço galvanizado, de classe média, com diâmetro nominal de 2 1/2", com rosca, que atenda às certificações da NBR 5580. Deverão ser fornecidos todas as conexões, registros e válvulas necessárias à perfeita instalação do sistema.

11.3 A tubulação de sucção compreende os tubos, conexões, registros e válvulas que transportam a água dos reservatórios inferiores até a entrada das motobombas.

11.4 A tubulação de recalque deverá ser em aço galvanizado, de classe média, com diâmetro nominal de 2", com rosca, que atenda às certificações da NBR 5580. e compreende a tubulação que transporta a água da saída das bombas até as entradas dos reservatórios superiores, pelo lado de cima dos reservatórios.

11.5 A tubulação deverá ser fixada com presilhas tipo abraçadeiras D, com parafuso.

11.6 A empresa fornecerá todos os materiais, conexões, registros, válvulas, ferramentas e acessórios, necessários à perfeita execução do serviço.

11.7 As ramificações da tubulação para manobras de limpeza deverão ser executadas conforme projeto básico.

12. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

12.1 É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individuais – EPIs adequados à execução dos serviços.

12.2 No manuseio de resinas, vernizes e outros componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.

12.3 Nos serviços em altura é imprescindível a correta utilização de cintos e demais equipamentos.

12.4 Devem ser observadas demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços objeto deste Edital.

13. PLANEJAMENTO DO SERVIÇO E LIMPEZA DO LOCAL

13.1 O planejamento da execução dos serviços deverá ser elaborado conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, de maneira a afetar minimamente a operacionalidade do edifício.

13.2 **Limpeza permanente:** ao final de cada dia será procedida à limpeza geral do local de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, que serão removidos tão logo estejam cheios.

13.2.1 Destaca-se que a locação de tais recipientes no interior do lote do CONTRATANTE deverá ser decidida em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sendo que em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo de acesso de pedestres e/ou veículos ao interior da edificação.

13.2.2 **Limpeza final:** ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas. Os serviços de limpeza deverão ser realizados cuidadosamente de modo a não danificar o patrimônio do CONTRATANTE.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

14.2.1 Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas.

14.2.2 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

14.2.3 Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado na obra, segundo plano de descarte, Anexo do Termo de Referência.

14.2.4 Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

14.2.5 Instalação de luminárias aletadas eficientes, com reatores de alto fator de potência e lâmpadas com menor potência do que as atuais.

ANEXO II

Plano de descarte de Resíduos*				
Empresa: H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME		CNPJ: 19.897.299/0001-57		
Endereço: SHN, Quadra 1, Bloco D, Sala 1.510, Edifício Fusion Work & Live - Asa norte, Brasília/DF				
Representante legal: ISABEL MARQUEZ TEODORO				
Materiais	Destinação (Nome / CNPJ / CPF)	Data	Assinatura do Recebedor	Telefone
Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados.				
A.1) Oriundos de demolição e reparo de edificação: argamassa e concreto		//		
Classe B: Resíduos recicláveis para outras destinações.				
B.1) Plástico		//		
B.2) Papel		//		
B.3) Papelão		//		
B.4) Metal		//		

B.5) Vidro		//		
B.6) Madeira		//		
B.7) Gesso		//		
Classe C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação.				
C.1)		//		
Classe D: Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos.				
D.1) Tinta				
D.2) Solvente				
D.3) Óleo				

* Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.

Brasília, __ de _____ de 201_.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARQUEZ TEODORO, Usuário Externo**, em 16/11/2017, às 15:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 16/11/2017, às 15:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 16/11/2017, às 15:59 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 20/11/2017, às 11:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0045156** e o código CRC **A1748B0B**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004521/2017-05

ID SEI nº: 0045156



ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

TÉCNICO DO MPU/APOIO		TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.	
Classificação Nacional	Classificação Estadual	Inscrição	Nome
59	3	BA 10083513	NEVISSON GONCALVES SANTOS
79	5	BA 10110398	KLEBER MOREIRA BARBOSA
93	6	BA 10032059	RAPHAEL ALVES DE JESUS LIMA
95	7	BA 10078595	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
104	7	ES 10034580	EDUARDO ARRUDA PIMENTEL
106	8	BA 10110820	AYRAN OLIVEIRA SOARES VIEIRA
116	8	ES 10038525	MOISES RUSCHEL SCHORR
130	9	BA 10060026	MOACIR ALVES DO ROSARIO
132	10	BA 10018904	JORGE LUIZ CONTREIRAS GUENNA JUNIOR
149	9	ES 10064849	IZON THOMAZ MIELKE
152	4	MS 10042890	HUDSON DA SILVA ALVES
162	14	BA 10028275	IGO DA CRUZ DOS SANTOS
175	10	ES 10044166	ANTONIO MARCOS ROCHA
181	16	BA 10063556	MARCELO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
188	114	DF 10065607	POLLYANNA CARLA OLIVEIRA DA SILVA
189	115	DF 10036863	FELIPE DE PAULA NOBREGA SENA DA SILVA
197	117	DF 10002336	MARCELO ALBUQUERQUE BESERRA
203	122	DF 10002068	IVAN CLEBER TAVARES DE OLIVEIRA
205	123	DF 10092713	ERICCO CAMPOS BAZZO
206	124	DF 10001797	BRUNO FONTINELE MAC GINITY
213	12	ES 10046960	ALCEIR DA SILVA AMORIM
214	128	DF 10076391	MURILO CESAR DRUMOND
216	129	DF 10035396	FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA
217	130	DF 10056556	JOAO MIGUEL CORREIA LIMA
219	131	DF 10014894	DELMAR CLOVIS DENZIM DEBUS
229	13	RJ 10084614	RENATA BEZERRA E SILVA DE ARAUJO
232	139	DF 10028020	JANAELSON ALVES DIAS
233	140	DF 10001533	WANDERSON RODRIGUES DA SILVA
234	20	BA 10096941	ALEXANDRE JESUS DE SOUZA
236	141	DF 10077105	JACKELINE CASTRO LOPES
237	14	RJ 10045678	VITORIA LAPORT DE QUEIROZ VERCOSA
238	142	DF 10060575	WAGNER SOUZA E SILVA
239	143	DF 10053459	HERBERTH LOIOLA CASTRO
241	145	DF 10003715	ANDRE LUIS RODRIGUES DOS SANTOS
242	146	DF 10029259	WELLINGTON ARAUJO PALMEIRA
243	147	DF 10000415	EDER ARAUJO DE SOUZA
244	21	BA 10101679	JOSIVAL GONZAGA ALVES JUNIOR
247	148	DF 10082683	RANDOLFO MATEUS NETO
248	15	RJ 10014648	CAMILA DE PAULA
250	150	DF 10090662	FERNANDO LEANDRO DOS SANTOS
251	14	ES 10105341	MARCUS VINICIUS FERNANDES LEITE
252	151	DF 10063955	MARCOS MOABIO DA SILVA COSTA
254	153	DF 10081157	ELIAS AMADEU DE SOUZA GOMES
255	16	RJ 10096035	ERNANI ALFREDO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
258	154	DF 10086090	ALEXANDRE FERREIRA DE MENEZES
260	13	MT 10017134	BRUNO ROAH RODRIGUES
261	156	DF 10063828	ISAMARA ROSSI DE FIGUEIREDO PORTUGAL
262	17	RJ 10002782	ANDRE LUIZ FRANCA ALVES
263	157	DF 10026568	BRUNO SOARES CARVALHO
264	158	DF 10106021	LUIZ CARLOS FERREIRA

265	159	DF	10039836	AMAUROLA GRASIELE LOPES
266	160	DF	10000434	BRUNO DE OLIVEIRA BASTOS
267	161	DF	10008022	PAULO ROBERTO BONFIM MEDEIROS
269	163	DF	10074848	JOAO VICTOR WANDERLEY RAMOS
271	15	ES	10103121	FABRICIO JULIO CORREA DE ALMEIDA
274	18	MG	10073041	ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA
275	166	DF	10052240	LEONARDO HERCULANO LEMOS DE SOUSA
276	167	DF	10080499	MARIA ROSENI VASCONCELOS DOS SANTOS
277	168	DF	10028255	SAMUEL ANDRADE DE OLIVEIRA
278	169	DF	10067176	ANDRE RICARDO DE MATOS
279	170	DF	10023009	JULIO CESAR DO NASCIMENTO PEREIRA
280	16	ES	10039052	VINICIUS DA ROCHA MOTTA
281	22	BA	10020775	WELTON SILVA SOUSA
282	171	DF	10002851	RAYANNE SANTOS RODRIGUES
283	172	DF	10024433	DIEGO BATISTA ASSUNCAO DO VALE
284	173	DF	10009257	ANA PAULA VIEIRA DE MELO
286	175	DF	10067557	TIAGO ALBERNAZ VIANA
287	176	DF	10081479	WANDERLEY WELDER DE SOUZA
288	15	SP	10032575	PAULO GABRIEL ALBUQUERQUE PONTES
289	177	DF	10016341	ESDRAS LUCAS RAMOS MARTINS
290	23	BA	10076413	ITALO PEREIRA TELES
291	178	DF	10041328	SUSANA TRES ESPINDOLA
292	179	DF	10033473	SANDRO ROGERIO BORGES GOMES
293	180	DF	10024333	ANDREA GOMES DE ARAUJO
294	24	BA	10003958	SERGIO ANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO
295	19	MG	10061433	JOAO MARCOS DE SOUZA CARVALHO
296	181	DF	10084774	RAFAEL DE CARVALHO PANIAGO
297	16	SP	10085909	JAIME SZTEJNGART
298	182	DF	10046417	ANDREA PATRICIA CARDOSO MARTINS
299	18	RJ	10006172	GERALDO ANTONIO SOUZA FERREIRA
300	183	DF	10070101	HELIO DE SOUSA PITANGA
301	17	ES	10047158	GUILHERME DE OLIVEIRA FALCAO
303	20	MG	10091616	AARON JORDAN DA SILVA PENIDO
304	184	DF	10041344	RICARDO SILVA DOS SANTOS
305	185	DF	10009365	HUGGO LOPES LIRA FERREIRA
306	21	MG	10035428	RICARDO HENRIQUE GOMES NEVES
307	186	DF	10029121	GERALDO COSTA MARTINS JUNIOR
308	17	SP	10013784	RICARDO CONDE CAMILLO DA SILVA
309	187	DF	10103708	DOUGLAS DA CUNHA SETTE
310	188	DF	10012206	JOAO BATISTA DE SIQUEIRA
311	25	BA	10086653	VITOR SANTOS DA SILVA
312	189	DF	10085716	JEAN ALVES COSTA
313	22	MG	10062765	ELIZABETH LUIZA MAYNARTE DE OLIVEIRA

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

TÉCNICO DO MPU/APOIO		TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/TEC. DA INF.	
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS	VAGAS COM DEFICIÊNCIA
PR	1	0	0
TOTAL	1	0	0

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PR	PARANAGUA	1
TOTAL		1

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 14/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ n.º 00.395.228/0001-28). Objeto: fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e armazenamento de dados. Modalidade: Pregão eletrônico 22/2017-CNMP. Vigência: de 20/11/2017 a 20/07/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017. Valor Total: R\$ 288.921,28. Nota de empenho: 2017NE000462, datada de 24/10/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.0.90.39.48 Processo: 2823/2017-67. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, FABRICIO CARPANEZ LEANDRO, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 15/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME (CNPJ n.º 19.897.299/0001-57). Objeto: serviços de recuperação, substituição de equipamentos, tubulações e quadros elétricos na casa de bombas do 2º subsolo, substituição da coluna de recalque e recuperação do barrilete do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Modalidade: Pregão eletrônico 04/2017. Vigência: de 20/11/2017 a 20/02/2018. Data de Assinatura: 20/11/2017. Valor Total: R\$ 53.990,00. Nota de empenho: 2017NE000501 e 2017NE000502, datadas de 13/11/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.0.90.39.16 e 4.4.90.52.39 Processo: 4521/2017-05. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ISABEL MARQUEZ TEODORO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 3ª REGIÃO
SECRETARIA REGIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017 - UASG 200204

Nº Processo: 000378/2017-01. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de entidade sem fins lucrativos para implementação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região PRR/3ª Região. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2017 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2010 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200204-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SANTOS
Pregoeiro

(SIDEF - 21/11/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017

Contratantes: União Federal/PRR-5ª Região e Telemar Norte Leste S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto: contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade Ligação Local, através do fornecimento de Acessos Digitais E1 e Ramais DDR, serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, no período de 22/11/2017 a 21/11/2018. Processo 1.05.000.000284/2017-59. Assinam, em 7/11/2017, pela PRR-5ª Região, Clarinda Aparecida Velloso de Santana, Secretária Regional e, pela empresa, Michele Fernandes Borges e Bruno Rudolfo Engelhardt.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 - UASG 200061

Nº Processo: 1.29.2828/2017-85. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização, a serem realizados nas unidades da PR/RS, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como prestação de serviços de copeiragem, ascensorista, telefonista e garçom nos postos estabelecidos no edifício-sede de Porto Alegre, conforme item 3 do Termo de Referência Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2017 de 10h00 às 17h59. Endereço: Praca Rui Barbosa, 57 12.andar - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200061-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Prs-licita@mpf.mp.br

GABRIELA MOURA DA VEIGA
Pregoeira

(SIDEF - 21/11/2017) 200100-00001-2017NE000007

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2017 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.008750/2017-32. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro. Total de itens licitados: 44. Edital: 22/11/2017 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2017 às 12h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 05/12/2017 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GISELE CENAMO
Pregoeira